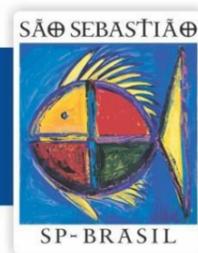




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 900 – 15 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 REPUBLICAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715.600/2020
 TIPO: MENOR PREÇO
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
 DATA DA SESSÃO: 02/02/2021
 HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09:00 HORAS
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 – RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP.
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
 TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO
 SITE WWW.SAO SEBASTIAO.SP.GOV.BR
 SÃO SEBASTIÃO, 12 DE JANEIRO DE 2021.
 EMERSON ELIAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 REPUBLICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020
 PROCESSO Nº 717.337/2020
 TIPO: MENOR PREÇO
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL
 DE CAPINA E PODÁ NAS ÁREAS VERDES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PELO
 PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
 DATA DA REALIZAÇÃO: 03/02/2021
 HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
 ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO –
 SÃO SEBASTIÃO/SP
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
 TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO
 SITE WWW.SAO SEBASTIAO.SP.GOV.BR
 SÃO SEBASTIÃO, 14 DE JANEIRO DE 2021
 MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 LUIZ CARLOS BIONDI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo nº03 – 2017SEFAZ133 – Processo nº 61.882/17

Contratada: Banco Santander S.A.
Contratante: Município de São Sebastião
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original e o reajuste de 4,7706% conforme índice INPC.
Chamamento Público nº: 010/2017
Inexigibilidade nº: 093/2017.
Prazo: 12 (Doze) meses.
Data: 11.12.2020
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Daniel Azevedo Gomes Freitas e Fernando dos Santos Melo pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 TERMO DE REVOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º: 142/19
 PROCESSO: 62.843/19
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO/INTERCONEXÃO DE
 REDE VIRTUAL PARA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO.
 COM AMPARO NO ARTIGO 49 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGO O
 REFERIDO CERTAME, TENDO EM VISTA O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.
 SÃO SEBASTIÃO, 14 DE JANEIRO DE 2021.
 LUIZ CARLOS BIONDI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo nº 721327/2020, a dispensa de chamamento público nº 001/2021, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE São Sebastião inscrita no CNPJ sob o nº 55.556.120/0001-61 para celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido torna público o extrato de justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo nº 721327/2020, consoante o § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta da parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE São Sebastião para o serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência e suas Famílias cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.saosebastiao.sp.gov.br, link "licitações", ou diretamente na Secretaria de Educação, sito à Rua Mansueto Pierotti, 391, 2º andar, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br São Sebastião, 12 de janeiro de 2021.
 Marta Regina de Oliveira Braz
 Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.019/2014

A APAE de São Sebastião disponibiliza às pessoas com deficiências programas desenvolvidos nas áreas de Educação e Saúde, por meio de equipe multidisciplinar formada por fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga, terapeuta educacional, professores, entre outros, além da assistência social aos usuários e familiares. As realizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo da gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica. Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos

problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

O Município objetiva garantir, por meio de um conjunto integrado de ações, o atendimento das necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Outrossim, sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público realizado pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a lei prevê, em seu art. 30, VI, que, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, o chamamento poderá ser dispensado.

No caso em questão, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade que desempenha atividades de interesse público com implemento de políticas educacionais, de assistência social regionalizadas de inclusão social, de forma contínua através de prestação de serviços, programas e projetos vinculados à educação, proteção social de média complexidade, acolhimento institucional por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento da unidade, seguindo normas da vigilância sanitária, com indicação de responsáveis técnicos de acordo com a regulamentação das Normas Operacionais de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social NOB-BR-SUAS.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará ao Município, por meio da conjugação de esforços com a APAE, o atendimento à sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito a Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ sob nº 55.556.120/0001-61, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de São Sebastião, para que se produza a eficácia do ato.

Marta Regina de Oliveira Braz
 Secretária da Educação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2020SESAU115
 PROCESSO N.º718.089/2020
 CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PACOTE DE SERVIÇOS
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE N.º 992/2020
 VALOR: R\$ 17.040,00 (DEZESSETE MIL E QUARENTA REAIS)
 DATA: 02/12/2020
 ASSINAM: FELIPE AUGUSTO PELO MUNICÍPIO E RICARDO JOSE FIGUEIRA E RONES ALVES MACHADO
 PORTELA PELA CONTRATADA.

Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo – 2019SECAD004 – Processo nº 63.100/2018
 Locadores: Vera Lúcia Costa Melchert, Maria Lúcia Costa Melchert, Eduardo Costa Melchert e Isabel Taliberti Galvanese.
 Locatário: Município de São Sebastião.
 Objeto: A prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor pago a título de aluguel.
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Dispensa Por Justificativa: 057/2018.
 Valor: R\$ 197.646,36 (cento e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).
 Data: 28/12/2020.
 Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Vera Lúcia Costa Melchert, Maria Lúcia Costa Melchert, Eduardo Costa Melchert e Isabel Taliberti Galvanese pelos locadores.

Extrato do Termo Aditivo nº03 – 2017SEFAZ134 – Processo nº 61.882/17
 Contratada: Banco Bradesco S.A.
 Contratante: Município de São Sebastião
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, o reajuste de 4,7706% conforme índice INPC e alteração de Conta Corrente para repasse.
 Chamamento Público nº: 010/2017
 Inexigibilidade nº: 093/2017.
 Prazo: 12 (Doze) meses.
 Data: 11.12.2020
 Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Eliete Maria Martins de Souza e João Segundo da Costa Neto pela Contratada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2020

"Altera o artigo 5º e o quadro I – anexo 3 da Lei nº 225/78, e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o inciso XVI no artigo 5º da Lei nº 225/78, que passa a vigorar no seguintes termos:
 Artigo 5º - [...]
 XVI – Estabelecimentos destinados destinados ao estacionamento de veículos e de embarcações (S4).

Art. 2º - Altera o Quadro I Anexo 3 da Lei 225/78 com a inclusão do uso S4 em todas as zonas, exceto a zona L, conforme inciso XVI.

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
 WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

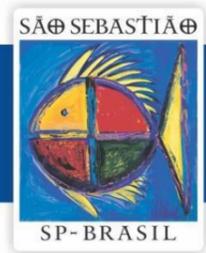
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 900 – 15 de Janeiro de 2021

Art. 3º - Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei nº 225/1978.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR
Nº 259/2020

“Altera o artigo 42 da Lei nº 561/87, e dá outras providências”.
FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Amplia a abrangência da categoria de uso Serviços de Estacionamento (S4) – Estabelecimentos destinados ao estacionamento de veículos e de embarcações, inserindo-os no quadro constante do artigo 42, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 42º [...]

Quadro alterado conforme a Lei nº 648/88, artigo 10º e Lei nº 571/87, artigo 2º, 3º e 4º e por esta minuta de lei:

ZONAS	USO PERMITIDOS	LOTE E TERRENO MÍNIMO (m²)	FRENTE	RECUOS FRENTE LADO DIREITO LADO ESQUERDO FUNDOS	TAXA DE OCUPAÇÃO DE APROVEITAMENTO	DE ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA DO TERRENO	OBSERVAÇÕES	
ZI	ZL ₁	Faixa de Uso Público	-----	-----	-----	-----	-----	
	ZL ₂	L	-----	-----	-----	-----	Proibidas edificações verticais	
ZBR	R ₁ R ₂ C ₁ S ₁ S ₄ T	400	10	5-1,5-1,5-3 Sobrado 5-2-2-3	0,5 – 1,0	70%	Lotes de frente para o mar _ver rest.art.52	
ZMR	R ₁ R ₂ C ₁ S ₁ S ₄ T	600	15	5-3-3-3	0,3 – 0,6	50%	-----	
ZAR	R ₁ R ₂ S ₄ T	3000	30	5-3-3-3	0,15- 0,30	30%	-----	
ZP	R ₁ R ₂ T*	5000	50	5-5-5-5	0,1- 0,2	10%	T* Somente hotéis	
ZC	Zc ₁	R ₁ R ₂ C ₁ S ₁ S ₂ C ₂ S ₃ T C ₃ S ₄	600	15	5-1,5-1,5-3	0,5 - 1	80%	-----
	Zc ₂	R ₁ R ₂ C ₁ S ₁ C ₂ S ₂ C ₃ S ₃ S ₄ T	300	10	5-1,5-1	0,5 - 1	80%	-----
	Zc ₃	R ₁ R ₂ C ₁ S ₁ C ₂ S ₂ C ₃ S ₃ S ₄ I T	300	10	5-1,5-3	0,5-1	80%	-----
ZAT	S ₄	-----	-----	-----	0,1-0,1	20%	Pavimentação com material poroso	

PARÁGRAFO [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

Art. 2º - Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

Art. 3º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito